

ANEXO 7 – ACIONAMENTO DE CONTINGÊNCIA.

Na contratação dos serviços está previsto até 20% dos valores estimados em cada lote para a prestação de serviços em contingência operacional.

O atendimento em contingência será acionado para garantir a continuidade da prestação dos serviços. Desta forma, quando uma CONTRATADA apresentar ineficiência grave, imediatamente será suspenso o encaminhamento de serviços e será realizado o redirecionamento para as demais CONTRATADAS. São motivos para suspensão de encaminhamento de serviços:

- Desempenho de ANS ^(Nota 1) inferior a 88%;
- O descumprimento não justificável do ANS pactuado (acima de 88% e até 98%) durante 3 (três) meses consecutivos e/ou até 3 (três) vezes acumulado, o que ocorrer primeiro;
- Recusa de execução de serviços previstos no objeto contratado;
- Extravio de materiais durante 3 (três) vezes consecutivas e/ou até 3 (três) vezes acumuladas, o que ocorrer primeiro;
- Execução de serviços de forma incorreta, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de estrutura ou ferramenta adequados por 2 (duas) vezes consecutivas e/ou até 2 (duas) vezes acumuladas, o que ocorrer primeiro.

Fluxo de acionamento da contingência

Fiscal dos serviços:

1. Em conjunto com o gestor do contrato, comunicar a CONTRATADA, via e-mail, a suspensão do envio de solicitações de serviços, assegurando a mesma o direito do contraditório e ampla defesa, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis e copiando a todos os intervenientes ^(Nota 2).
- 1.1. Para os casos onde existe uma CONTRATADA inadimplente com suas obrigações contratuais, as demandas de serviços serão redistribuídas para as 02 outras CONTRATADAS de forma igualitária (50% para cada uma).
- 1.2. Para os casos onde existem duas CONTRATADAS inadimplentes com suas obrigações contratuais, as demandas de serviços serão direcionadas em sua totalidade para a terceira CONTRATADA.
2. **Se a justificativa for acatada:** Retomar o envio dos serviços a CONTRATADA, encerrar a contingência e comunicar a retomada dos serviços a todos os intervenientes, sem prejuízos das possíveis sanções, multas e glosas cabíveis.
3. **Se a justificativa não for acatada:** Solicita abertura de processo administrativo para substituição do fornecedor.

Notas:

1 - ANS - Acordo Nível de Serviço: O Índice pactuado é de 98%, o atingimento de índice inferior a 98% sujeita a aplicação de glosa, multa e sanções cabíveis. O atingimento de índice inferior a 88% implica em suspensão automática da prestação sem detrimento de glosas, multas e sanções cabíveis.

2 - Intervenientes: São os atores da CONTRATANTE e da CONTRATADA no processo de transporte de materiais para efeito de solicitação de esclarecimentos e justificativas através do FQ1314-001 – Registro de Ocorrências das Transportadoras, formulário anexo.

